

**INEXIGIBILIDADE Nº 24/2025 PROCESSO Nº 88/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.433/2025**

Considerando o disposto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, eu **Rosiclei Caldato Dalagnol**, Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, comunico a Vossa Excelência, o Sr. Prefeito, quanto ao processo de inexigibilidade de licitação identificado em epígrafe, instruído com os documentos obrigatórios relacionados no art. 72 da mesma Lei e outros pertinentes à contratação, que segue descrita no presente termo, solicitando autorização para a contratação direta e a celebração do respectivo contrato, observando-se os requisitos legais de publicação.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, 271, Centro, Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, CEP: 85502-360, Jardim Primavera, Pato Branco – PR.

**CONTRATADA: NÚCLEO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ – NTI**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.748.037/0001-16, com sede na Rua Lídio Oltramari, nº 1628, Sala 03, Bairro Fraron, na cidade de Pato Branco – PR, CEP 85503-381. Telefone: (46) 3225-9333. E-mail: executivo@ntipr.org.br, neste ato representada por **Alessandro Graczyk Moraes**, brasileiro, inscrito no CPF 037.694.009-33, RG 149962026 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Rua Lídio Oltramari, nº 1489, Bairro Fraron, CEP 85503-381, Pato Branco – PR.

**OBJETO**

I – Contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços especializados de curadoria técnica, cobertura de seguro-viagem internacional e transporte terrestre no âmbito da Missão Técnica Brasil–Alemanha 2025, necessários à participação do representante designado do Município de Pato Branco à referida missão, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor UN	Valor total
1	1,00	Sv	Contratação para a execução dos serviços especializados de curadoria técnica, cobertura de seguro-viagem internacional e transporte terrestre no âmbito da Missão Técnica Brasil–Alemanha 2025, necessários à participação do representante designado do Município de Pato Branco à referida missão, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.	R\$ 8.670,67	R\$ 8.670,67

**DOS VALORES**

I - O valor total para a futura contratação será de **R\$ 8.670,67 (oito mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e sete centavos)**.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Ospagamentosdecorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos da dotação:

- a) 17 Sec. Mun. de Ciência Tecnologia e Inovação – 17.04 Depto de Incubadora e Tecnologia – 195730025.2.269000 Manter atividades do Polo de Tecnologia da Informação - 3.3.90.39.99.99.00 Demais Serviços De Terceiros, Pessoa Jur – Fonte 0 – Ação 2.269 – Despesa 3518 – Desdobramento 16568.

## JUSTIFICATIVA

I - A necessidade decorre do interesse público em promover a internacionalização do ecossistema de inovação de Pato Branco. O Município almeja inserir-se em redes globais de tecnologia e estabelecer parcerias estratégicas com hubs e empresas de referência na Alemanha, notadamente nas áreas de indústria 4.0, inteligência artificial, transformação digital e inovação aberta. A Missão Técnica Brasil-Alemanha 2025 foi concebida precisamente com esse propósito, conectando lideranças e empreendedores locais a um dos mais robustos ecossistemas de inovação do mundo.

II - No âmbito da Administração Municipal, a participação oficial do Diretor do Parque Tecnológico nessa missão servirá para adquirir conhecimento de experiências de alto impacto, visitar centros tecnológicos de excelência e aproximar o poder público local de tendências e oportunidades internacionais. Os resultados esperados incluem o fortalecimento institucional para implantação de iniciativas como a Aceleradora de Startups em 2026, além da possibilidade de formalização de parcerias com hubs tecnológicos alemães (por exemplo, TechQuartier Frankfurt, Siemens AG, Cyber Valley).

III - Ademais, a iniciativa está em sintonia com os objetivos e diretrizes da Lei do Parque Tecnológico (Lei 6.238/2024,), especificamente no item III do Art 5º “Fomentar a cooperação e a parceria entre instituições de ensino e pesquisa, permissionários e integrantes do Parque Tecnológico, governos e agências nacionais e internacionais de promoção do desenvolvimento em diversos níveis e instituições credenciadas, objetivando aumentar o intercâmbio de conhecimento e sua aplicação em ações de desenvolvimento local, regional e nacional, participando dessas parcerias quando for pertinente”. A ação pretendida (envio de representante a uma missão internacional) funciona como desdobramento do projeto “Aceleradora Tecnológica de Startups”, do qual Pato Branco é beneficiário, reforçando o compromisso do Município em aproveitar plenamente as oportunidades oferecidas por parceiros para capacitação e formação de redes de cooperação.

IV - Em suma, o problema a ser resolvido é como viabilizar a participação do representante municipal em uma missão técnica internacional única e de caráter altamente especializado, garantindo que o mesmo disponha de todo o suporte logístico e de curadoria necessários. Sem a contratação pretendida, o Diretor não teria acesso à estrutura organizada da missão – dificultando ou inviabilizando o cumprimento das agendas técnicas exclusivas – ou mesmo poderia deixar de participar, acarretando a perda da oportunidade estratégica para o Município. Portanto, a contratação em tela atende a uma necessidade pública real e alinhada às políticas de desenvolvimento tecnológico local, buscando sanar uma lacuna de conhecimento e conexão internacional atualmente existente.

V - A razão da escolha da empresa reside em sua condição de fornecedora exclusiva dos serviços pretendidos. O NTI é a entidade responsável pela organização e execução da Missão Técnica Brasil-Alemanha 2025, detendo a programação exclusiva e toda a infraestrutura do evento, não havendo outra

organização capaz de disponibilizar o mesmo pacote de serviços. Inexiste empresa ou instituição concorrente que possa fornecer, em regime equivalente, a curadoria e o suporte logístico especializado necessário para a missão, o que inviabiliza a competição. Dessa forma, a escolha do NTI se justifica pela singularidade do objeto aliado à notória especialização do fornecedor na condução deste projeto, garantindo que a necessidade pública seja atendida integralmente. Em síntese, opta-se pelo NTI por ser único e insubstituível no contexto da contratação, circunstância que ampara legalmente a inexigibilidade de licitação.

### **DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

I - Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

II - No caso em tela, a contratação direta encontra-se embasada no art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

Pato Branco, 25 de agosto de 2025.

***Rosiclei Caldato Dalagnol***  
***Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação***

### **DA AUTORIZAÇÃO**

Considerando a justificativa quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação;

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas;

**AUTORIZO** a contratação direta a que se refere o presente termo.

Pato Branco, 25 de agosto de 2025.

***Geri Natalino Dutra***  
***Prefeito***



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A64F-414D-A55C-BD1E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSICLEI CALDATO DALAGNOL (CPF 025.XXX.XXX-06) em 25/08/2025 17:43:23 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 26/08/2025 12:03:54 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A64F-414D-A55C-BD1E>